



**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA DISTRITAL  
PARA OS ANIMAIS - CIPDA**

---

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I - Da Constituição e da Finalidade**

Art. 1º - O Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais – CIPDA foi instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, por meio do Decreto Distrital no 36.477, de 04 de maio de 2015.

Art. 2º - O CIPDA é um órgão colegiado, de natureza executiva de assessoramento, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de atuar de forma integrada, propor, acompanhar e avaliar as ações de defesa e de proteção dos animais no Distrito Federal.

**Capítulo II - Da Composição**

Art. 3º - O CIPDA será composto da seguinte forma:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL

III – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI

IV – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

V – Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

VI - Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB;

VII – Polícia Militar do Distrito Federal - Batalhão Ambiental;

VIII – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

IX – Polícia Federal – Superintendência Regional do Distrito Federal;

X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XI – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

XII - Organização da sociedade civil, legalmente constituída, com sede no Distrito Federal e atuação em temas relacionados à defesa e proteção dos animais;

XIII – Instituição de Ensino e Pesquisa;



**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA DISTRITAL  
PARA OS ANIMAIS - CIPDA**

---

XIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

Parágrafo 1º - Para cada um dos membros titulares que compõem o CIPDA, explicitados neste artigo, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

Parágrafo 2º - A participação no CIPDA é considerada prestação de serviço relevante não remunerado.

**Capítulo III - Da Competência**

Art. 4º - Compete ao CIPDA:

I - Acompanhar a execução e o cumprimento de ações governamentais referentes aos Direitos Animais.

II – Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com a elaboração e implementação de ações para a Política para os Animais.

III - Propor medidas de execução, de forma integrada, entre os órgãos e entidades participantes do Colegiado para a defesa e proteção dos animais;

IV- Avaliar e emitir parecer referente às questões de defesa e proteção dos animais.

**Capítulo IV - Da estrutura e organização**

Art. 5º - A Estrutura do CIPDA compreenderá:

I – Presidência

II – Secretaria Executiva

III – Plenária

**Do Presidente**

Art. 6º - O CIPDA será presidido pelo Secretário da SEMA.

Parágrafo único – Na falta da representação da Sema será eleito um membro para presidir a reunião.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CIPDA:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.



**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA DISTRITAL  
PARA OS ANIMAIS - CIPDA**

---

Parágrafo Único - Em caso de empate das decisões esta será definida com o voto do Presidente.

III – Constituir os Grupos de Trabalho.

IV – Convidar para as reuniões do CIPDA representantes de instituições, públicas e privadas, especialistas e técnicos para ampliar o debate sobre assuntos de interesse.

V – Decidir sobre questões de ordem.

VI - Representar o CIPDA ou designar representante para atos específicos.

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Da Secretaria Executiva**

Art. 8º - A Secretaria Executiva do CIPDA será exercida pela Unidade Estratégica de Direitos Animais da SEMA.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva do CIPDA:

I – Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CIPDA.

II – Assessorar o Presidente do CIPDA.

III – Cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao CIPDA.

IV – Preparar atos a serem baixados pelo Presidente.

V – Convocar os membros do CIPDA para as reuniões.

VI – Secretariar e registrar as reuniões.

VII – Estabelecer comunicação com e entre os membros.

VIII - Disponibilizar informações à sociedade e aos órgãos públicos sobre aspectos relativos às ações e outras informações que forem pertinentes ao CIPDA.

IX - Disponibilizar estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento do CIPDA.

X – Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas.

**Dos membros do CIPDA**

Art. 10 - São atribuições dos membros do CIPDA:

I - Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta.



**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA DISTRITAL  
PARA OS ANIMAIS - CIPDA**

---

- II - Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas.
- III - Fornecer ao CIPDA os dados e informações da sua área de competência, sempre que julgar adequado, ou quando solicitados.
- IV - Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.
- V - Participar de Grupos de Trabalho quando designados.
- VI - Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta.
- VII - Apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a serem analisados pelo CIPDA.
- VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**Da Plenária**

Art. 11 - A Plenária é o órgão deliberativo do CIPDA.

Art. 12 – A Plenária do CIPDA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - A convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 2º - As reuniões do CIPDA serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 13 - Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do CIPDA.

Parágrafo 1º - Existindo três faltas consecutivas não justificadas do membro indicado do Comitê será solicitada a sua substituição.

Parágrafo 2º - Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa comunicada por escrito ao Presidente.



**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA DISTRITAL  
PARA OS ANIMAIS - CIPDA**

---

**Dos Grupos de Trabalho**

Art. 14. Poderão ser criados Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária no ato de sua criação.

Parágrafo 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante justificativa de seu coordenador.

Parágrafo 3º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser compostos por membros do CIPDA e indicados como especialistas e demais interessados na matéria em discussão.

Parágrafo 4º - O coordenador e o relator do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre seus componentes.

**Capítulo V - Das disposições finais**

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do CIPDA.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 11 de agosto de 2016.